



**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43**

**LEI Nº 357, de 10 de junho de 1999.**

**EMENTA:** Cria o fundo de Aval do Município de São Joaquim do Monte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Aval do Município de São Joaquim do Monte/PE, de natureza financeira, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Parágrafo Único** - Poderão ser avaliados pelo Fundo as Operações de Crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São Joaquim do Monte/PE e que exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - O Patrimônio inicial do Fundo será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de Crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de (doação, empréstimo, etc.).

**Parágrafo 1º** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Aval.

**Parágrafo 2º** - As disponibilidades financeiras do fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

**Parágrafo 3º** - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo de Aval cobrirá 3,5% (três e meio por cento) do valor de cada operação de crédito.

**Parágrafo 1º** - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.



# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

**Parágrafo 2º** - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O Convênio de que trata o parágrafo 3º estabelecerá ainda;

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 10 de junho de 1999.

  
PAULO COELHO XAVIER

- Prefeito -